



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 29 DE MAIO DE 2026

ATOS DO EXECUTIVO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
GABINETE DO PREFEIT



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – PNAB – CICLO 02
PRÊMIO DE PRODUÇÃO CULTURAL

A Prefeitura Municipal de Alcantil - PB, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude**, em consonância com a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022; o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023; o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital de Chamamento Público, o regulamento para a concessão de prêmio de produção cultural a artistas, produtores, grupos, coletivos e entidades culturais com atividades no município de Alcantil - PB.

1. DA JUSTIFICATIVA

- 1.1. O **Prêmio Produção Cultural** configura-se como uma ação de incentivo ao setor cultural fundamentado no inciso III do art. 5º e nos artigos 7º e 12 da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, com ênfase no reconhecimento das trajetórias de artistas, produtores, grupos, coletivos e entidades culturais que demonstrem e comprovem contribuição ao desenvolvimento artístico, estético, social e cultural no município.
- 1.2. A previsão deste Edital consta no Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAR) aprovado pelos ~~Polos~~ **Conselho Municipal de Políticas Culturais, Artistas, Fazedores de Cultura e Produtores Culturais** e suas definições construídas colaborativamente por meio de consulta pública e reuniões com entidades relacionadas ao setor, conforme preconizam a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 e o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023.

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui-se como objeto deste Edital a seleção e premiação de **14 (quatorze)** artistas, produtores, grupos, coletivos e entidades culturais, considerando para isto a trajetória artística e contribuição para disseminação e preservação da cultura no âmbito do município, conforme critérios estabelecidos no certame.

3. DAS DEFINIÇÕES

- 3.1. Esse Edital adota as seguintes definições:
- 3.2. **Quadrilha Junina** - grupo, coletivo ou organização cuja performance caracteriza-se como uma dança coletiva composta por pares de casais.





SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 29 DE MAIO DE 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude

contando com elementos cênicos (cenografia, enredo, coreografia, maquiagem e figurino) e musicais (trios de forró pé-de-serra) próprios, sob coordenação da figura do marcador;

- 3.3. **Artesão** - é o profissional que transforma matéria-prima em produtos funcionais ou decorativos usando técnicas predominantemente manuais, dominando todo o processo produtivo. O artesanato é o produto final desse trabalho, caracterizado pela criatividade, identidade cultural, originalidade e uso limitado de máquinas.
- 3.4. **Banda de Forró** - é grupo musical que executa o forró, principal gênero musical e patrimônio cultural do Nordeste brasileiro. Esse estilo abrange diversos ritmos como o baião, xote, xaxado, arrocha e arrasta-pé. Elas são responsáveis por ditar o ritmo em festas populares, sobretudo nos tradicionais festejos juninos.

4. DOS VALORES

- 4.1. Este certame prevê um investimento total de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais).
- 4.2. Os recursos financeiros para a provisão deste Edital correrão com recursos da PNAB - Política Nacional Aldir Blanc conforme Plano de Ação Nº 30882120250002-022328 - Ministério da Cultura, Fundo Nacional de Cultura / Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022

5. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

- 5.1. Este Edital adota um conjunto interseccional de ações afirmativas conforme disposto no inciso VI do art. 15 e os artigos 2º e 6º da Instrução Normativa nº 10, de 28 de dezembro de 2023, do Ministério da Cultura, a saber:
 - 5.1.1. Cota de 25% (vinte e cinco por cento) para propostas cujo proponente seja pessoa negra;
 - 5.1.2. Cota de 10% (dez por cento) para propostas cujo proponente seja pessoa indígena;
 - 5.1.3. Cota de 5% (cinco por cento) para propostas cujo proponente seja pessoa com deficiência; e
 - 5.1.4. Critérios diferenciados de pontuação para propostas cujo proponente se enquadre em um dos grupos abaixo identificados (ações afirmativas):
 - a. mulheres;
 - b. pessoas LGBTQIAPN+;
 - c. pessoas idosas;
 - d. pessoas em situação de rua; ou





SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 29 DE MAIO DE 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude

e. membro de povos e comunidades tradicionais de que trata o § 2º do art. 4º do Decreto Federal nº 8.750, de 9 de maio de 2016.

- 5.2. Na hipótese de não haver projetos aptos em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas de que tratam os itens 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3, os recursos remanescentes serão destinados às demais categorias.
- 5.3. Proponentes que optarem por sistema de ações afirmativas deverão preencher e enviar autodeclaração e eventuais documentações complementares conforme disponível no Anexo 3 - Autodeclaração para Ações Afirmativas.
- 5.4. Havendo denúncia sobre o falseamento de dados ou de informações relacionadas a proponentes cujo projeto tenha sido eventualmente selecionado por meio do sistema de ações afirmativas, deverá ser instaurado procedimento administrativo de investigação, incluindo a submissão à Comissão Municipal de Coordenação, Acompanhamento e Fiscalização da PNAB.
- 5.5. Superado o direito à ampla defesa e ao contraditório, constatada eventual irregularidade na utilização do sistema de ações afirmativas, o proponente deverá ser acionado judicialmente através da Procuradoria do Município, incluindo o ressarcimento do recurso financeiro eventualmente repassado e o impedimento de participar de editais no âmbito da **Secretaria Municipal de Cultura do Município**.

6. DA DESTINAÇÃO DAS VAGAS

- 6.1. Este Edital contempla as seguintes vagas:

Categoria	Quantidade de Prêmios	Valor Unitário	Valor Total	Proponente
Quadrilha Junina	02	1.500,00	3.000,00	Pessoa Física Pessoa Jurídica
Artesão e Artesã	10	400,00	4.000,00	Pessoa Física Pessoa Jurídica
Bandas de Forró	02	1.500,00	3.000,00	Pessoa Física Pessoa Jurídica

- 6.2. As vagas deste edital compreendem premiação para **artistas, grupos, fazedores de cultura e produtores culturais** que comprovem residência e atuação no município de **Alcantil/PB** há, no mínimo, 02 (dois) anos.





SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 29 DE MAIO DE 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude

6.3. Caso não seja preenchida as vagas em alguma das categorias o valor será remanejado para contemplar propostas em outras categorias dentro do mesmo edital.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Podem se inscrever nestas Editais pessoas físicas, maiores de 18 anos, Microempreendedores Individuais (MEI), Entidades e Empresas com ou sem fins lucrativos de natureza cultural, residentes ou com sede no município de Alcantil, Estado da Paraíba.

7.2. Ficam impedidas de se inscrever neste Edital as pessoas que sejam pareceristas de propostas, ocupantes de Cargos Comissionados ou Eletivos no município de Alcantil/PB.

7.3. Não serão selecionados proponentes que no ato da inscrição não tenham apresentado prestação de contas, contrapartidas, relatório ou eventual devolução de recurso, quando for o caso, no âmbito das Leis nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo) e PNAB Ciclo 01.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. A inscrição neste Edital é gratuita e deverá ser realizada conforme o cronograma de inscrição, com a entrega da inscrição exclusivamente na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, no horário das 7h30min às 13hmin de segunda a sexta através de formulário disponibilizado no site da Prefeitura <https://alcantil.pb.gov.br> na aba Incentivo e na janela PNAB dentro da página da prefeitura.

8.2. No ato de preenchimento do formulário de inscrição o proponente deverá optar por uma das categorias relacionadas no item 6.1 deste Edital e anexar a respectiva documentação obrigatória.

8.3. Somente será aceita uma inscrição por proponente (pessoa física ou jurídica) nos editais da PNAB Ciclo 02, caso o proponente se inscreva em mais de 01 (um) edital o mesmo terá seus projetos inabilitados.

8.4. A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas, prazos e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

9. DO CRONOGRAMA



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 29 DE MAIO DE 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude

Etapa	Período
Período de inscrições	29 de maio a 08 de junho de 2026
Divulgação do Resultado Preliminar dos Habilitados	10 de junho de 2026
Período para interposição de Recursos Etapa Habilitação	11 e 12 de junho de 2026
Divulgação e Homologação do Resultado Final dos Aprovados	16 de junho de 2026
Período de Assinatura dos Recibos e Termos de Premiação	18 de junho de 2026
Período para pagamento das premiações	A partir de 19 de junho de 2026

9.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através do site <https://alcantil.pb.gov.br>

10. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

10.1. O processo de análise e seleção das propostas ocorrerá em observância às seguintes etapas:

10.1.1. Habilitação, onde será verificada a regularidade fiscal e documental do proponente; e

10.1.2. Análise de Objeto, onde será atribuída nota e emitido parecer por parte da Comissão de Seleção.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Os proponentes deverão entregar juntamente com a ficha de inscrição e os anexos os seguintes documentos:

11.2. Proponente Pessoa Jurídica.

- Cópia atualizada do cartão do CNPJ (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);
- Cópia atualizada do contrato social ou estatuto e suas alterações;
- Cópia do termo de posse do representante legal, ou cópia da ata que o elegeu;
- Cópia da identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica (<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>);
- Cópia do comprovante de residência do representante legal ou autodeclaração de residência;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);
- Certidão Negativa do FGTS (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);



ALDIR BLANC
PREFEITO MUNICIPAL

MINISTÉRIO DA
CULTURA





SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 29 DE MAIO DE 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude

h) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-regularidade-fiscal>);

i) Certidão Negativa de Débito Estadual (<https://www.sefaz.pb.gov.br/servirtual/certidoes/emissao-de-certidao-de-debitos-cidadao>);

j) Certidão Negativa de Débito Municipal;

l) Cópia dos Dados Bancários (nome do banco, agência e conta corrente) da Pessoa Jurídica;

m) Currículo do Proponente;

n) Portfólio;

o) Declaração de Não Ocupação de Cargo Comissionado e ou Eletivo;

p) Declaração de Representatividade no caso de grupo.

11.3. Proponente MEI – Microempreendedor Individual

a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ;

b) Cópia da identidade e CPF

(<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT (https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio_faces);

d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-regularidade-fiscal>);

f) Cópia do Comprovante de Residência do Empreendedor Individual ou autodeclaração de residência;

g) Dados Bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente. A conta deverá, obrigatoriamente, ser vinculada ao CNPJ.

h) Certificado de MEI – Micro Empreendedor Individual

(<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei>);

i) Certidão Negativa de Débito Estadual (<https://www.sefaz.pb.gov.br/servirtual/certidoes/emissao-de-certidao-de-debitos-cidadao>);

j) Certidão Negativa de Débito Municipal;

l) Currículo do Proponente;

m) Portfólio;

n) Declaração de Não Ocupação de Cargo Comissionado e ou eletivo;

o) Declaração de Representatividade no caso de grupo.

11.4. Proponente Pessoa Física

a) Cópia do Documento de Identidade;

b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF

(<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapu>)





SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 29 DE MAIO DE 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude

[blica.asp](#));

c) Cópia do comprovante de Residência do Representante Legal ou autodeclaração de residência;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT (https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio_faces);

e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-regularidade-fiscal>);

f) Certidão Negativa Estadual (<https://www.sefaz.pb.gov.br/servirtual/certidoes/emissao-de-certidao-de-debitos-cidadao>);

g) Certidão Negativa Municipal;

h) Dados Bancários (cópia de comprovante constando nome do banco, agência e conta) do proponente, (cartão);

i) Currículo do Proponente;

j) Portfólio;

l) Declaração de Não Ocupação de Cargo Comissionado e ou eletivo;

m) Declaração de Representatividade no caso de grupo.

Parágrafo Primeiro: No caso de inscrições feitas por Pessoas Jurídicas, a conta corrente deverá estar no nome da empresa e no caso de pessoa física a conta deverá estar no nome do proponente. Para o MEI será exigida a conta vinculada ao CNPJ.

- 11.5. No ato da inscrição, os proponentes deverão encaminhar a documentação referente à etapa de habilitação, conforme previsto no Anexo 2 - Documentação obrigatória para a Etapa de Habilitação.
- 11.6. O envio da documentação de que trata o item 11.1 será realizado no ato da inscrição.
- 11.7. O envio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada ensejará na inabilitação do proponente.
- 11.8. O resultado preliminar da etapa de Habilitação será divulgado no site <https://alcantil.pb.gov.br> e deverá informar eventuais razões de inabilitação, quando for o caso.
- 11.9. Do resultado preliminar será facultado o direito à interposição de recurso por meio de formulário disponibilizado no site <https://alcantil.pb.gov.br>
- 11.9.1. A interposição de recurso de que trata o item 10.1.2. não permite o envio de material complementar, sendo restrita ao pedido de reavaliação do material previamente apresentado.
- 11.10. A coordenação do edital analisará os recursos interpostos e fará o





SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 29 DE MAIO DE 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude

julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.

- 11.11. O resultado final da etapa de habilitação será publicado no site <https://alcantil.pb.gov.br>

12. DA ANÁLISE DE OBJETO

- 12.1. No ato da inscrição, os proponentes deverão encaminhar a documentação referente à análise de objeto, conforme previsto no Anexo 1 – Formulário de Inscrição - Documentação obrigatória para a etapa de Análise de Objeto.
- 12.2. Os projetos habilitados serão analisados por uma Comissão de Seleção que disporá de no mínimo 02 (dois) pareceristas com notório saber, que não tenham vínculos profissionais ou familiares com os proponentes inscritos, nomeados especialmente para estas funções, em quantidade necessária à dupla análise de cada proposta submetida.
- 12.3. Os trabalhos da Comissão de Seleção serão registrados em ata assinada pelos respectivos pareceristas e encaminhada a **Secretaria Municipal de Cultura**, para a devida tomada de decisão.
- 12.4. Os pareceristas deverão emitir parecer qualitativo e atribuir nota para cada projeto, de acordo com os critérios e sistema de pontuação abaixo:

Item	Critério	Não Apresentou	Apresentou. Parcialmente	Apresentou. Integralmente
1	Relevância Artística do Projeto	0,0	0,5	2,0
2	Trajetória Artística	0,0	0,5	2,0
3	Tempo de Atuação Comprovada	0,0	0,5	2,0
4	Curriculo e Portfólio	0,0	0,5	2,0
5	Impacto Cultural na Comunidade	0,0	0,5	2,0
TOTAL GERAL				10,0

- 12.5. Proponentes optantes pelo sistema de ações afirmativas, conforme previsto no 5.1.4, receberão pontuação adicional de 0,5 (cinco décimos), acrescida à nota de avaliação.
- 12.5.1. Eventual pontuação adicional de que trata o item 12.5 somente será implantada em propostas que não tenham atingido o teto de 10,0 (dez) pontos.
- 12.6. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o proponente que tenha apresentado maior pontuação no item 1.



ALDIR BLANC

MINISTÉRIO DA CULTURA





SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 29 DE MAIO DE 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude

Persistindo o empate, serão observados os itens subsequentes e, em caso de empates insanáveis, será adotado o critério de maior idade do proponente pessoa física ou representante de pessoa jurídica.

- 12.7. O resultado final da etapa da Análise de Objeto e homologação dos Aprovados será divulgado no site <https://alcantil.pb.gov.br> e no Diário Oficial do Município, organizado por categoria, CPF/CNPJ, nome do proponente, nota de avaliação, pontuação adicional e nota final, do qual não caberá recurso.
- 12.8. Serão selecionadas as propostas que receberem as melhores notas dentro da quantidade de vagas disponíveis.
- 12.9. Para fins de cadastro de reserva será elaborada lista com até 05 (cinco) suplentes observadas, Turismo a ordem de pontuação. Em caso de desistência ou impossibilidade de assinatura do **Recibo de Pagamento/Termo de Premiação** por parte de proponente inicialmente selecionado, serão convocados suplentes seguindo-se o mesmo critério da ordem de seleção.
13. **DA ASSINATURA DO RECIBO DE PAGAMENTO E TERMO DE PREMIAÇÃO**
 - 13.1. Em conformidade com o art. 42 do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, a **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude**, convocará o proponente para assinatura do Termo de Premiação/Recibo de Pagamento.
 - 13.2. É de exclusiva responsabilidade do proponente a assinatura e devolução do Recibo de Pagamento de Premiação, sob pena de desclassificação e convocação de proponente suplente.
14. **DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTES**
 - 14.1. Constatada a eventual desclassificação de proponente inicialmente selecionado, deverá ser convocado proponente suplente respeitada a devida ordem de pontuação.
 - 14.2. Os suplentes a serem chamados nos casos descritos acima deverão seguir o regramento definido no item 13, em prazo estipulado pela Comissão de Coordenação, Acompanhamento e Fiscalização.
15. **DO PAGAMENTO**



ALDIR BLANC
PREFEITO MUNICIPAL

MINISTÉRIO DA
CULTURA





SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 29 DE MAIO DE 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude

- 15.1. O pagamento será realizado em uma única parcela, por meio de conta bancária.
16. **DA CONTRAPARTIDA SOCIAL**
- 16.1. Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão ter em seus materiais de divulgação as logomarcas da PNAB – Política Nacional Aldir Blanc, Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude, Prefeitura Municipal de Alcantil/PB, Ministério da Cultura e Governo Federal, conforme disponibilizado pelo Comissão de Coordenação, Acompanhamento e Fiscalização da PNAB, no município.
17. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 17.1. O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos é de exclusiva responsabilidade do proponente.
- 17.2. É de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude**, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.
- 17.3. É de responsabilidade do proponente manter a regularidade fiscal até o momento do pagamento.
- 17.4. Eventuais casos omissos constatados nas etapas de Habilitação e Análise de Objeto serão resolvidos pela Comissão de Coordenação, Acompanhamento e Fiscalização durante as reuniões para avaliação e julgamento dos pedidos de reconsideração.
- 17.5. Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas através da **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude**.
- 17.6. Os anexos abaixo são partes integrantes deste Edital e estarão disponíveis no site <https://alcantil.pb.gov.br>
- 17.6.1. Anexo 1 – Formulário de Inscrição;
- 17.6.2. Anexo 2 - Documentação obrigatória para a etapa de habilitação e etapa de análise de objeto;
- 17.6.3. Anexo 3 – Autodeclaração para ações afirmativas;
- 17.6.4. Anexo 4 – Formulário de Interposição de Recurso;
- 17.6.5. Anexo 5 – Formulário de Representatividade de Grupos;
- 17.6.6. Anexo 6 - Declaração de Não Ocupação de Cargo Comissionado e ou eletivo.



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 29 DE MAIO DE 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude

Alcantil / PB 29 de maio de 2026.

ERASMO RAFAEL DA COSTA
Secretário de Cultura, Turismo e Juventude

CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO
Prefeito Constitucional





SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 29 DE MAIO DE 2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 429 – em 29 de maio de 2026.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALCANTIL FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O FÓRUM REGIONAL DE TURISMO E CULTURA DO CARIRI PARAIBANO (FORTURC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALCANTIL – ESTADO DA PARAÍBA, CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Acordo de Cooperação Técnica com o Fórum Regional de Turismo e Cultura do Cariri Paraibano (FORTURC), inscrito no CNPJ nº 50.411.767/0001-81.

Art. 2º O Acordo de Cooperação Técnica de que trata esta Lei terá como objetivo principal promover ações voltadas ao desenvolvimento sustentável do Município de Alcantil, mediante a execução de projetos e atividades de interesse comum nas áreas de turismo, cultura, empreendedorismo e desenvolvimento econômico.

Art. 3º Fica autorizado o repasse mensal de até 01 (um) salário mínimo vigente ao FORTURC, como forma de apoio à execução das atividades previstas no termo específico de cooperação.

Art. 4º Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º A formalização do termo de cooperação deverá estabelecer expressamente os direitos e obrigações das partes envolvidas, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alcantil – PB, de 29 de maio de 2026.

CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO
Prefeito Constitucional de Alcantil – PB



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 29 DE MAIO DE 2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 428 – em 29 de maio de 2026.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALCANTIL – ESTADO DA PARAÍBA, CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Alcantil para o exercício de 2027, compreendendo:

- I. As disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. A estrutura do orçamento municipal;
- III. A elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV. As despesas de pessoal e encargos sociais;
- V. As condições para concessão de recursos públicos;
- VI. ~~As alterações na legislação tributária;~~
- VII. As disposições sobre a dívida pública municipal;
- VIII. As disposições finais.

Parágrafo único - Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a. Metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b. Riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, estão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2026-2029” em consonância com os seguintes objetivos estratégicos:



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 29 DE MAIO DE 2026

- I. Desenvolvimento econômico e sustentabilidade: competitividade e criação de oportunidades;
- II. Desenvolvimento social: qualidade de vida, equidade, justiça e proteção social;
- III. Gestão pública transparente, voltada para serviço ao povo.

§1º - O pagamento das despesas de pessoal e de seus encargos sociais e serviços da dívida terão prioridade sobre as ações de expansão.

Parágrafo Único - O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2026-2029.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 3º - O Orçamento para o exercício financeiro de 2027 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º - A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e contera:

- I. Mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II. Texto da lei;
- III. Demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V. Quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI. Demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII. Programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII. Demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º - Para efeito desta Lei entende-se por:

- I. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV. Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único - As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2026-2029.



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 29 DE MAIO DE 2026

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º - A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2027, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º - O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2027, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º - As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I. Dotações com recursos vinculados;
- II. Dotações referentes à contrapartida;
- III. Dotações referentes a obras em andamento;
- IV. Dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e
- V. Dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado, por ato próprio abrir créditos suplementares em suas dotações por:

- I. Anulação parcial ou total de dotações;
- II. A totalidade do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior por fonte de recursos;
- III. O excesso de arrecadação por fonte de recursos;
- IV. Operação de crédito.

Art. 10º - Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2027, o remanejamento de recursos, entre fontes de recursos existentes no mesmo crédito orçamentário sem cômputo no percentual a que se refere o art. 7º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

§ 1º - Entende-se, como crédito orçamentário, a programação da despesa composta por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa até o nível de elemento de despesa.

§ 2º - Não serão considerados na totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento as suplementações entre subelementos de desdobramento da mesma despesa e remanejamento entre fontes de recursos, até o limite dos valores orçados para a respectiva fonte, dentro da mesma dotação.

§ 3º - Nos casos de transposição de fonte de recursos, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o valor e/ou acrescentar fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária vigente para o exercício financeiro de 2027, através de decreto, quando tais fontes em seu valor se tornar insuficiente na Lei Orçamentária Anual.

Art. 11º - Nos projetos de Lei Orçamentária constarão as seguintes autorizações:

- I. Para abertura de créditos suplementares, limitados no máximo a 50% (cinquenta por cento) do valor total fixado para a despesa;
- II. Para a realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subseção I, da Lei Complementar 101/2000.



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 29 DE MAIO DE 2026

- III. Para realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial seção IV, Subseção III da Lei Complementar 101/2000.
- IV. Do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de encerramento do exercício de 2026.
- V. Os saldos orçamentários decorrentes de abertura de créditos especiais, poderão ser anulados, para servirem de fonte de anulação a dotações que necessitem de suplementação.

Art. 12º - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Art. 13º - O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único - O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 14º - A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2027, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 15º - O Orçamento de 2027 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita total prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

§ 1º - Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

§ 2º - Não sendo utilizada a reserva de contingência conforme descrito no parágrafo anterior, até 31 de outubro de 2027, fica o Poder Executivo autorizador a anular parcial ou total o valor da reserva de contingência para cobertura das suplementações necessárias durante o exercício financeiro de 2027.

Art. 16º - Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos no § 2º do art. 95, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

Art. 17º - Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 18º - A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 29 DE MAIO DE 2026

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 19º - Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Ficará consignado no Orçamento para o exercício financeiro de 2027, dotação orçamentária para a criação do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores municipais.

§ 1º - Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2027 ou acrescidos por créditos adicionais.

§ 2º - Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

§ 3º - Quaisquer acréscimos só poderão ser autorizados por lei que prevê aumento de despesa com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente;

§ 4º - Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 20º - A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 21º - No exercício financeiro de 2027 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 22º - Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 23º - O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º - As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º - Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 24º - O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 25º - A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.



SEMÁNARIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 29 DE MAIO DE 2026

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26º - Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2027, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 27º - O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

Art. 28º - No Anexo de Riscos Fiscais será considerado o impacto da redução gradual da arrecadação do ISS e ICMS na ordem de 10% para o exercício de 2029, 20% para o exercício de 2030 e 30% para o exercício de 2031.

§1º - A perda de arrecadação do ISS será compensada pelo Comitê Gestor do IBS na ordem de 0,05% do IBS destino a partir do exercício de 2027 e do IBS transição a partir do exercício de 2029.

§2º - O município receberá 25% do IBS estadual conforme EC nº 132/2023, em substituição a cota parte do ICMS estadual.

Art. 29º - Fica o município proibido de conceder benefícios fiscais de natureza tributária por força do princípio da neutralidade estabelecido pela EC nº 132/2023.

Parágrafo único - O Anexo de Riscos Fiscais e Renúncia de Receita deverá prever pormenorizadamente as empresas beneficiadas por benefícios fiscais e o prazo de extinção e carência nos termos da LC nº 214/2025.

§1º - O município adotará integralmente o modelo de emissão da NFS-e no padrão nacional.

§2º - O município criará dispositivo para adoção do valor de referência dos imóveis para adequar a metodologia municipal de valor de referência – e efetivamente aplicá-la – para fins de IBS, a partir do momento em que essa metodologia estiver positivada no regulamento do IBS (e em ato conjunto entre o CGIBS e a RFB) e/ou na LC nº 227/2026, que trouxe a definição de valor venal para fins de ITBI (ao longo de 2026).

§3º - O município criará dispositivo de revisão do Índice de Participação dos Municípios (IPM) na cota-parte do ICMS.

§4º - O município criará dispositivo de tratamento da base das NFS-e de locação de bens móveis, bem como de outros Documentos Fiscais Eletrônicos (DFe), como as NFComs, para verificação da incidência de ISS sem o respectivo recolhimento.

§5º - O município criará dispositivos tratando sobre a contabilização de eventuais compensações como receita de ISS, quando assim devido.

§6º - O município criará dispositivo autorizando a conversão de depósitos em renda como receita de ISS, quando assim devido.

§7º - O município criará dispositivo de adoção de outros mecanismos indiretos de cobrança, como protesto e transação tributária.

§8º - O município criará dispositivo no Anexo de Metas e Prioridades tratando sobre a criação do departamento fiscal e treinamento sobre a reforma tributária.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 30º - A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.



SEMÁNARIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 29 DE MAIO DE 2026

Art. 31º - Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 32º - As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2027.

Art. 33º - A Lei Orçamentária de 2027 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2027.

Art. 34º - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14, da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 35º - Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculos que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14, da Lei Complementar (Federal) nº 167 de maio de 2000.

Parágrafo único - A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais de forma geral será considerada na previsão da receita da Lei Orçamentária.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36º - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, dentro do prazo legal para apresentação de emendas reservado à respectiva proposição, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 37º - A execução da Lei Orçamentária de 2027 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal;

Art. 38º - As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 39º - As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Parágrafo único - Decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Art. 40º - O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2026 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2027.

Art. 41º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres.

Art. 42º - A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e Lei Municipal a ser aprovada.

Parágrafo único - São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:



SEMÁNARIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 29 DE MAIO DE 2026

- I. O plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- II. Os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III. Os relatórios de gestão fiscal;
- IV. O balanço geral anual;
- V. As audiências públicas; e
- VI. As leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 43º - Prioridade de Metas: "O Anexo de Metas e Prioridades da administração pública para o exercício de 2027 incluirá, de forma transversal e multissetorial, ações voltadas à Primeira Infância, em conformidade com o Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI)".

Art. 44º - Transparência (Orçamento Criança): "O Poder Executivo deverá identificar, na proposta orçamentária para 2027, as dotações destinadas especificamente a programas e ações da Primeira Infância, permitindo a apuração do Gasto Social com a Criança".

Art. 45º - Limitação de Empenho: "As despesas relativas a ações voltadas à Primeira Infância, por sua natureza de prioridade absoluta constitucional, não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, salvo em casos de comprovada insuficiência de arrecadação que comprometa o equilíbrio fiscal".

Art. 46º - Metas Mensuráveis: "As metas para a Primeira Infância devem ser quantificáveis, prevendo, por exemplo, o percentual de ampliação de vagas em creches e o alcance de indicadores de saúde e assistência social infantil".

Art. 47º - Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2027 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2026 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 48º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alcantil – PB, de 29 de maio de 2026.

CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO

Prefeito Constitucional de Alcantil – PB



SEMÁNARIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 29 DE MAIO DE 2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

INTIMAÇÃO DO ATO DE REVOGAÇÃO DO CERTAME

PROCESSO: Credenciamento Eletrônico nº 00004/2026. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA EXECUTAR SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALCANTIL - PB. ATO ADMINISTRATIVO: Revogação do procedimento de licitação. INTIMAÇÃO: Notifica-se que do ato de revogação em tela caberá recurso no prazo de três dias úteis, contado da data desta publicação, nos termos do Art. 165, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. INFORMAÇÕES: Maiores informações e vistas ao processo poderão ser obtidas junto à Setor de Contratação, em sua sede, Av. São José, S/N - Centro - Alcantil - PB, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 98825-0703.

Alcantil - PB, 27 de Maio de 2026
GERMANA CAMILO DE SOUZA – Pregoeira Oficial

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

INTIMAÇÃO DO ATO DE REVOGAÇÃO DO CERTAME

PROCESSO: Credenciamento Eletrônico nº 00005/2026. OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA EXECUTAR SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA ÁREA DA SAÚDE, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCANTIL - PB. ATO ADMINISTRATIVO: Revogação do procedimento de licitação. INTIMAÇÃO: Notifica-se que do ato de revogação em tela caberá recurso no prazo de três dias úteis, contado da data desta publicação, nos termos do Art. 165, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. INFORMAÇÕES: Maiores informações e vistas ao processo poderão ser obtidas junto à Setor de Contratação, em sua sede, Av. São José, S/N - Centro - Alcantil - PB, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 98825-0703.

Alcantil - PB, 27 de Maio de 2026
GERMANA CAMILO DE SOUZA – Pregoeira Oficial

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2026

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. São José, S/N - Centro - Alcantil - PB, por meio do site www.comprasalcantilpb.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de ferramentas, equipamentos, epi's e materiais diversos, para atender a demanda do Município de Alcantil - PB. Abertura da sessão pública: 10:30 horas do dia 11 de Junho de 2026. Início da fase de lances: 10:31 horas do dia 11 de Junho de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 98825-0703. E-mail: cplalcantilpb@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.comprasalcantilpb.com.br; www.gov.br/pncp.

Alcantil - PB, 29 de Maio de 2026
GERMANA CAMILO DE SOUZA - Pregoeira Oficial



SEMÁNARIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 29 DE MAIO DE 2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO Nº 00006/2026

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, chamamento público de serviço objetivando: Contratação de carro pipa, por viagens, para o fornecimento de água potável de segunda a sábado para atender a necessidade do município de Alcantil – PB (área I, II e III). Os interessados deverão apresentar documentação e respectiva proposta até as 10:00 horas do dia 11 de Junho de 2026, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura da respectiva documentação. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.878/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 98825-0703. E-mail: cplalcantilpb@gmail.com.

Edital: www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.

Alcantil - PB, 26 de Maio de 2026
GERMANA CAMILO DE SOUZA - Presidenta da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTIL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais - Período: 2027

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a/PIB)	(a/RCL)	Corrente	Constante	(b/PIB)	(b/RCL)	Corrente	Constante	(c/PIB)	(c/RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	81.016.000,00	59.444.681,84	0,105	201,719	86.363.056,00	63.368.030,84	0,111	215,033	92.063.017,70	67.550.320,88	0,119	229,225
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	80.696.200,00	59.444.681,84	0,104	200,923	86.022.149,20	63.368.030,84	0,111	214,184	91.699.611,05	67.550.320,88	0,118	228,320
Receitas Primárias Correntes	63.374.200,00	46.684.467,87	0,082	157,794	67.556.897,20	49.765.642,75	0,087	168,208	72.015.652,42	53.050.175,17	0,093	179,310
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.789.281,00	1.318.069,99	0,002	4,455	1.907.373,55	1.405.062,61	0,002	4,749	2.033.260,20	1.497.796,74	0,003	8,063
Transferências Correntes	61.520.419,00	45.318.884,09	0,079	153,178	65.580.766,85	48.309.930,44	0,085	163,288	69.909.097,25	51.498.385,85	0,090	174,065
Demais Receitas Primárias Correntes	64.500,00	47.513,79	0,000	0,161	68.757,00	50.649,70	0,000	0,171	73.294,96	53.992,58	0,000	0,182
Receitas Primárias de Capital	17.322.000,00	12.760.213,97	0,022	43,130	18.465.252,00	13.802.388,09	0,024	45,976	19.683.958,63	14.500.145,70	0,025	49,011
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	81.016.000,00	62.265.355,77	0,105	201,719	86.363.056,00	66.374.869,25	0,111	215,033	92.063.017,70	70.755.610,62	0,119	229,225
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	80.445.690,00	61.744.666,78	0,104	200,299	85.755.105,54	65.819.814,79	0,111	213,519	91.414.942,51	70.163.922,57	0,118	227,611
Despesas Primárias Correntes	63.123.690,00	48.449.472,00	0,081	157,170	67.289.853,54	51.847.137,15	0,087	167,543	71.730.983,87	55.055.848,20	0,093	178,601
Pessoal e Encargos Sociais	24.349.572,00	18.689.083,40	0,031	60,627	25.956.643,75	19.922.562,90	0,034	64,629	27.669.782,24	21.237.452,05	0,036	68,894
Outras Despesas Correntes	38.774.118,00	29.760.388,60	0,050	96,543	41.333.209,79	31.724.574,25	0,053	102,914	44.061.201,64	33.818.396,15	0,057	109,707
Despesas Primárias de Capital	17.322.000,00	13.295.194,78	0,022	43,130	18.465.252,00	14.172.677,64	0,024	45,976	19.683.958,63	15.108.074,38	0,025	49,011
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	81.016.000,00	59.444.681,84	0,105	201,719	86.363.056,00	63.368.030,84	0,111	215,033	92.063.017,70	67.550.320,88	0,119	229,225
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	80.696.200,00	59.444.681,84	0,104	200,923	86.022.149,20	63.368.030,84	0,111	214,184	91.699.611,05	67.550.320,88	0,118	228,320
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	81.016.000,00	62.265.355,77	0,105	201,719	86.363.056,00	66.374.869,25	0,111	215,033	92.063.017,70	70.755.610,62	0,119	229,225
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	80.445.690,00	61.744.666,78	0,104	200,299	85.755.105,54	65.819.814,79	0,111	213,519	91.414.942,51	70.163.922,57	0,118	227,611
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha(V) = (I-II)	250.510,00	-2.299.984,94	0,000	0,624	267.043,66	-2.451.783,95	0,000	0,665	284.668,54	-2.613.601,69	0,000	0,709
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III-IV)	501.020,00	-4.599.969,88	0,001	1,247	534.087,32	-4.903.567,90	0,001	1,330	569.337,08	-5.227.203,38	0,001	1,418
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada (DC)	7.290.964,72	7.772.168,39	0,009	18,154	7.772.168,39	8.285.131,50	0,010	19,352	8.285.131,50	8.831.950,18	0,011	20,629
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	7.290.964,72	7.772.168,39	0,009	18,154	7.772.168,39	8.285.131,50	0,010	19,352	8.285.131,50	8.831.950,18	0,011	20,629
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	250.510,00	-2.299.984,94	0,000	0,624	267.043,66	-2.451.783,95	0,000	0,665	284.668,54	-2.613.601,69	0,000	0,709
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha(V) = (I-II)	250.510,00	-2.299.984,94	0,000	0,000	267.043,66	-2.451.783,95	0,000	0,000	284.668,54	-2.613.601,69	0,000	0,000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais - Período: 2027

R\$ 1,00

CICERO JOSE FERNANDES DO CARMO
Gestor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 2027

Página: 1/1

R\$1,00

Especificação	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB (a/PIB)	% RCL (a/RCL)	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB (b/PIB)	% RCL (b/RCL)	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	%(c/a)*100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	51.000.000,00	0,066	126,983	52.311.671,56	0,068	130,249	1.311.671,56	2,572
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	50.700.000,00	0,065	126,236	52.311.671,56	0,068	130,249	1.611.671,56	3,179
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	51.000.000,00	0,066	126,983	54.793.881,29	0,071	136,430	3.793.881,29	7,439
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	50.569.648,00	0,065	125,912	54.335.671,90	0,070	135,289	3.766.023,90	7,447
Receita Total (COM FONTES RPPS)	51.000.000,00	0,066	126,983	52.311.671,56	0,068	130,249	1.311.671,56	2,572
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	50.700.000,00	0,065	126,236	52.311.671,56	0,068	130,249	1.611.671,56	3,179
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	51.000.000,00	0,066	126,983	54.793.881,29	0,071	136,430	3.793.881,29	7,439
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	50.569.648,00	0,065	125,912	54.335.671,90	0,070	135,289	3.766.023,90	7,447
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	130.352,00	0,000	0,325	-2.024.000,34	-0,003	-5,039	-2.154.352,34	-1.652,719
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	260.704,00	0,000	0,649	-4.048.000,68	-0,005	-10,079	-4.308.704,68	-1.652,719
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.632.147,37	0,006	11,533	6.839.554,15	0,009	17,030	2.207.406,78	47,654
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	4.632.147,37	0,006	11,533	6.839.554,15	0,009	17,030	2.207.406,78	47,654
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	130.352,00	0,000	0,325	-2.024.000,34	-0,003	-5,039	-2.154.352,34	-1.652,719

CÍCERO JOSE FERNANDES DO CARMO
Gestor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2027

Página: 1/2

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	47.747.426,00	51.000.000,00	6,81	76.000.000,00	49,02	81.016.000,00	6,60	86.363.056,00	6,60	92.063.017,70	6,60	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	47.447.426,00	50.700.000,00	6,86	75.700.000,00	49,31	80.696.200,00	6,60	86.022.149,20	6,60	91.699.611,05	6,60	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	47.747.426,00	51.000.000,00	6,81	76.000.000,00	49,02	81.016.000,00	6,60	86.363.056,00	6,60	92.063.017,70	6,60	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	47.349.426,00	50.569.648,00	6,80	75.465.000,00	49,23	80.445.690,00	6,60	85.755.105,54	6,60	91.414.942,51	6,60	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	47.747.426,00	51.000.000,00	6,81	76.000.000,00	49,02	81.016.000,00	6,60	86.363.056,00	6,60	92.063.017,70	6,60	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	47.447.426,00	50.700.000,00	6,86	75.700.000,00	49,31	80.696.200,00	6,60	86.022.149,20	6,60	91.699.611,05	6,60	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	47.747.426,00	51.000.000,00	6,81	76.000.000,00	49,02	81.016.000,00	6,60	86.363.056,00	6,60	92.063.017,70	6,60	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	47.349.426,00	50.569.648,00	6,80	75.465.000,00	49,23	80.445.690,00	6,60	85.755.105,54	6,60	91.414.942,51	6,60	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	98.000,00	130.352,00	33,01	235.000,00	80,28	250.510,00	6,60	267.043,66	6,60	284.668,54	6,60	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	196.000,00	260.704,00	33,01	470.000,00	80,28	501.020,00	6,60	534.087,32	6,60	569.337,08	6,60	
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.646.646,14	4.632.147,37	181,31	6.839.554,15	47,65	7.290.964,72	6,60	7.772.168,39	6,60	8.285.131,50	6,60	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.739.164,78	4.632.147,37	166,34	6.839.554,15	47,65	7.290.964,72	6,60	7.772.168,39	6,60	8.285.131,50	6,60	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	102.000,00	130.352,00	27,80	235.000,00	80,28	250.510,00	6,60	267.043,66	6,60	284.668,54	6,60	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	59.897.217,79	52.311.671,56	-12,66	55.764.241,88	6,60	59.444.681,84	6,60	63.368.030,84	6,60	67.550.320,88	6,60	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	59.897.217,79	52.311.671,56	-12,66	55.764.241,88	6,60	59.444.681,84	6,60	63.368.030,84	6,60	67.550.320,88	6,60	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	55.862.754,22	54.793.881,29	-1,91	58.410.277,46	6,60	62.265.355,77	6,60	66.374.869,25	6,60	70.755.610,62	6,60	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	55.419.472,72	54.335.671,90	-1,96	57.921.826,25	6,60	61.744.666,78	6,60	65.819.814,79	6,60	70.163.922,57	6,60	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	59.897.217,79	52.311.671,56	-12,66	55.764.241,88	6,60	59.444.681,84	6,60	63.368.030,84	6,60	67.550.320,88	6,60	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	59.897.217,79	52.311.671,56	-12,66	55.764.241,88	6,60	59.444.681,84	6,60	63.368.030,84	6,60	67.550.320,88	6,60	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	55.862.754,22	54.793.881,29	-1,91	58.410.277,46	6,60	62.265.355,77	6,60	66.374.869,25	6,60	70.755.610,62	6,60	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	55.419.472,72	54.335.671,90	-1,96	57.921.826,25	6,60	61.744.666,78	6,60	65.819.814,79	6,60	70.163.922,57	6,60	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	4.477.745,07	-2.024.000,34	-145,20	-2.157.584,37	6,60	-2.299.984,94	6,60	-2.451.783,95	6,60	-2.613.601,69	6,60	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2027

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	8.955.490,14	-4.048.000,68	-145,20	-4.315.168,74	6,60	-4.699.969,88	6,60	-4.903.567,90	6,60	-5.227.203,38	6,60
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.632.147,37	6.839.554,15	47,65	7.290.964,72	6,60	7.772.168,39	6,60	8.285.131,50	6,60	8.831.950,18	6,60
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	4.632.147,37	6.839.554,15	47,65	7.290.964,72	6,60	7.772.168,39	6,60	8.285.131,50	6,60	8.831.950,18	6,60
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	4.477.745,07	-2.024.000,34	-145,20	-2.157.584,37	6,60	-2.299.984,94	6,60	-2.451.793,95	6,60	-2.613.601,69	6,60

CICERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO
Gestor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Período: 2027

Patrimônio Líquido	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	8.688.323,22	100,00	12.357.291,00	100,00	2.132.297,55	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	8.688.323,22	100,00	12.357.291,00	100,00	2.132.297,55	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CICERO JOSE FERNANDES DO CARMO
Gestor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM APLICAÇÃO DE ATIVOS - 2027

Página: 1/1

R\$ 1,00

	2025	2024	2023
RECEITAS REALIZADAS	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos com Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2025	2024	2023
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	8.688.323,22	12.800.572,50	2.377.231,69
DESPESAS DE CAPITAL	8.688.323,22	12.800.572,50	2.377.231,69
Investimentos	8.230.113,83	12.357.291,00	2.132.297,55
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	458.209,39	443.281,50	244.934,14
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2025	2024	2023
	(g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIIf) + IIIi)	(i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	-23.866.127,41	-15.177.804,19	-2.377.231,69

CICERO JOSE FERNANDES DO CARMO
Gestor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2027

Página: 1/3

R\$:1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
DESCRIÇÃO	2023	2024	2025
FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (I)	0,000	0,000	0,000
Receita de Contribuições dos Segurados	0,000	0,000	0,000
Ativo	0,000	0,000	0,000
Inativo	0,000	0,000	0,000
Pensionista	0,000	0,000	0,000
Receita de Contribuições Patronais	0,000	0,000	0,000
Ativo	0,000	0,000	0,000
Inativo	0,000	0,000	0,000
Pensionista	0,000	0,000	0,000
Receita Patrimonial	0,000	0,000	0,000
Receitas Imobiliárias	0,000	0,000	0,000
Receitas de Valores Mobiliários	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas Patrimoniais	0,000	0,000	0,000
Receita de Serviços	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas Correntes	0,000	0,000	0,000
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,000	0,000	0,000
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial RPPS (II) ¹	0,000	0,000	0,000
Demais Receitas Correntes	0,000	0,000	0,000
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,000	0,000	0,000
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,000	0,000	0,000
Amortização de Empréstimos	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas de Capital	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,000	0,000	0,000
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)			
Benefícios	0,000	0,000	0,000
Aposentadorias	0,000	0,000	0,000
Pensões por Morte	0,000	0,000	0,000
Outros Benefícios Previdenciários	0,000	0,000	0,000
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,000	0,000	0,000
Demais Despesas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,000	0,000	0,000
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	0,000	0,000	0,000
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,000	0,000	0,000
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,000	0,000	0,000
VALOR	0,000	0,000	0,000
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	0,000	0,000	0,000
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,000	0,000	0,000
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,000	0,000	0,000
Outros Aportes para o RPPS	0,000	0,000	0,000
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,000	0,000	0,000
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)	0,000	0,000	0,000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2027

Página: 2/3

R\$:1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
DESCRIÇÃO	2023	2024	2025	
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,000	0,000	0,000	0,000
Investimentos e Aplicações	0,000	0,000	0,000	0,000
Outro Bens e Direitos	0,000	0,000	0,000	0,000
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	0,000	0,000	0,000	0,000
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	0,000	0,000	0,000	0,000
RECEITAS CORRENTES (VII)				
Receita de Contribuições dos Segurados	0,000	0,000	0,000	0,000
Ativo	0,000	0,000	0,000	0,000
Inativo	0,000	0,000	0,000	0,000
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	0,000	0,000	0,000	0,000
Ativo	0,000	0,000	0,000	0,000
Inativo	0,000	0,000	0,000	0,000
Pensionista	0,000	0,000	0,000	0,000
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias	0,000	0,000	0,000	0,000
Receitas de Valores Mobiliários	0,000	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas Patrimoniais	0,000	0,000	0,000	0,000
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,000	0,000	0,000	0,000
Demais Receitas Correntes	0,000	0,000	0,000	0,000
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,000	0,000	0,000	0,000
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,000	0,000	0,000	0,000
Amortização de Empréstimos	0,000	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas de Capital	0,000	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)	0,000	0,000	0,000	0,000
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO REPARTIÇÃO)	0,000	0,000	0,000	0,000
Benefícios	0,000	0,000	0,000	0,000
Aposentadorias	0,000	0,000	0,000	0,000
Pensões por Morte	0,000	0,000	0,000	0,000
Outras Despesas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000	0,000
Compensação Financeiras entre os Regimes	0,000	0,000	0,000	0,000
Demais Despesas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS DESPESAS FUNDO DE REPARTIÇÃO (X)	0,000	0,000	0,000	0,000
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,000	0,000	0,000	0,000
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	0,000	0,000	0,000	0,000
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,000	0,000	0,000	0,000
Recursos para Formação de Reserva	0,000	0,000	0,000	0,000
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM PARTICIPAÇÃO)	0,000	0,000	0,000	0,000
Caixa e Equivalente de Caixa	0,000	0,000	0,000	0,000
Investimentos e Aplicações	0,000	0,000	0,000	0,000
Outros Bens e Direitos	0,000	0,000	0,000	0,000
RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	0,000	0,000	0,000	0,000
Receitas Correntes	0,000	0,000	0,000	0,000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2027

Página: 3/3

R\$:1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
DESCRIÇÃO	2023	2024	2025
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,000	0,000	0,000
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	0,000	0,000	0,000
Despesas Correntes (XIII)	0,000	0,000	0,000
Pessoal e Encargos Sociais	0,000	0,000	0,000
Demais Despesas Correntes	0,000	0,000	0,000
Despesas de Capital (XIV)	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,000	0,000	0,000
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) ¹			
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	0,000	0,000	0,000
Caixa e Equivalente de Caixa	0,000	0,000	0,000
Investimentos e Aplicações	0,000	0,000	0,000
Outros Bens e Direitos	0,000	0,000	0,000
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)	0,000	0,000	0,000
Contribuições dos Servidores	0,000	0,000	0,000
Demais Receitas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVII)	0,000	0,000	0,000
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)	0,000	0,000	0,000
Aposentadorias	0,000	0,000	0,000
Pensões	0,000	0,000	0,000
Outras Despesas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVIII)	0,000	0,000	0,000
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO (XIX) = (XVII - XVIII) ²	0,000	0,000	0,000

CICERO JOSE FERNANDES DO CARMO
Gestor



R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

NADA A REGISTRAR

CICERO JOSE FERNANDES DO CARMO
Gestor

CICERO JOSE FERNANDES DO CARMO
Gestor



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2027

R\$1,00

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2027
Aumento Permanente de Receita	5.362.566,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências do FUNDEB	346.566,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	5.016.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	5.016.000,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0,00
Impactos de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida da Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	5.016.000,00

CICERO JOSE FERNANDES DO CARMO
Gestor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027 (ATIVIDADES)

Descrição		Meta	Unid. Medida
Unidade Orçamentária 00061 CAMARA MUNICIPAL			
Ação 2001	MANTER AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO	Manter as Atividades do Poder Legislativo	R\$
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 01001 GABINETE DO PREFEITO			
Ação 2002	MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	Custear as despesas necessárias para desenvolvimento das atividades inerentes ao Gabinete do Prefeito.	R\$
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 02002 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO			
Ação 2003	MANTER AS ATIVIDADES DO SETOR ADMINISTRATIVO	"Desenvolver as atividades de gestão administrativa	R\$
Ação 2004	REALIZAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO P/FUNICIONÁRIOS	Valorizar o funcionalismo investindo em cursos de capacitação.	Unidade
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 03003 SECRETARIA DE FINANÇAS			
Ação 2005	MANUTENÇÃO DO SETOR FINANCEIRO	"Desenvolver ações que visem a captação, aplicação, orientação e controle dos recursos financeiros do município	R\$
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 08008 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA			
Ação 2041	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE INFRA ESTRUTURA	"Desenvolver as Atividades de Infra Estrutura	UNIDADE
Ação 2042	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	Desenvolver as atividades de Manutenção nas estradas vicinais	UNIDADE
Ação 2050	CONTRIBUIÇÃO PARA O CIGRESCOR	Contribuir com o Consórcio CIGRESCOR	R\$
Ação 2075	MANUTENCAO DO CEMITERIO PUBLICO	MANUTENCAO DO CEMITERIO PUBLICO	UNIDADE
Ação 2076	MANUTENCAO DO CIDE	MANUTENCAO DO CIDE	UNIDADE
Ação 2077	FORNECIMENTO DE AGUA POTAVEL	FORNECIMENTO DE AGUA POTAVEL	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 10020 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
Ação 2098	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 10030 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO			
Ação 2099	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 10040 SECRETARIA MUN. DE GESTÃO GOV. E ART. POLÍTICA			
Ação 2100	MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E ARTICULAÇÃO POLITICA	MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E ARTICULAÇÃO POLITICA	UNIDADE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027 (ATIVIDADES)

Descrição		Meta	Unid. Medida
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 10060 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
Ação 2101	MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 10060 SECRETARIA MUN. DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE			
Ação 2015	PROMOVER EVENTOS TURÍSTICOS E CULTURAIS	"Valorizar a cultura e o turismo local através da realização de eventos culturais e turísticos, como São João do Meio do Caminho	R\$
Ação 2065	MANUTENÇÃO DAS ATIV. CULTURAIS - LEI ALDIR BLANC	MANUTENÇÃO DAS ATIV. CULTURAIS - LEI ALDIR BLANC	UNIDADE
Ação 2102	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 10070 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER			
Ação 2103	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 10080 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PESCA, REC. HÍDRIC			
Ação 2044	IMPLANTAÇÃO DE PROG. P/ MELHORIA DA AGRICULTURA	Implantação de programas de desenvolvimento da Bovinocultura e Avicultura Caipira	UNIDADE
Ação 2045	PROGRAMA DE CONT. DE DOENÇAS-VACINAÇÃO DE ANIMAIS	Executar Programa de controle de doenças (vacinação de animais)	UNIDADE
Ação 2046	DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES, ADUBOS E DEFENSIVOS PARA AGRICULTORES	Custear a distribuição de sementes, adubos e defensivos para agricultores	UNIDADE
Ação 2047	ABASTECIMENTO DE ÁGUA COM CARRO PIPA	Assegurar o abastecimento d água com carro pipa	UNIDADE
Ação 2048	APOIO AO CMDRS - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIM	Apoiar o CMDRS	R\$
Ação 2081	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	DISTRIBUIÇÃO DE AGUA PARA POPULAÇÃO	UNIDADE
Ação 2104	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 10090 SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E MOBILIDADE			
Ação 2105	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E MOBILIDADE URBANA	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E MOBILIDADE URBANA	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 10100 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Ação 2019	APOIO AS AÇÕES DO CONSELHO DE SAÚDE	Apoiar ações para o Conselho de Saúde	R\$
Ação 2021	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE SAÚDE - PAB	Custear as despesas com Saúde com o PAB - Fixo	R\$
Ação 2022	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO PACS	Custear as despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde	R\$
Ação 2023	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO ESF	Custear as atividades do programa Saúde da Família	UNIDADE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027 (ATIVIDADES)

	Descrição	Meta	Unid. Medida
Ação 2024	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE SAÚDE BUCAI	Custear as atividades do programa Saúde Bucal	R\$
Ação 2025	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA	Custear as atividades do programa Farmácia Básica	R\$
Ação 2026	DESENVOLVER AS ATIV. DE OUTROS PROGRAMAS DA SAUDE	Custear as despesas com recursos de outros programas SUS	UNIDADE
Ação 2027	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXID	Custear as ações de Saúde relacionadas a Média e Alta Complexidade	R\$
Ação 2028	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO SAMU	Custear as atividades do SAMU	R\$
Ação 2029	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS	Custear as despesas relacionadas ao CAPS	R\$
Ação 2031	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILANCIA EM SAÚDE	Custear as despesas para execução das ações de vigilância em saúde (Sanitária, Epidemiológica)	UNIDADE
Ação 2032	CONTRIBUIÇÃO CONSÓRCIO PÚBLICO	Custear com as despesas do rateio para participação no consórcio de Saúde.	R\$
Ação 2066	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO COVID 19	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO COVID 19	UNIDADE
Ação 2082	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO EMULTI	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO EMULTI	UNIDADE
Ação 2088	PAGAMENTO DE PRECATORIOS	PAGAMENTO DE PRECATORIOS	UNIDADE
Ação 2107	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	UNIDADE
Ação 5004	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PRIMEIRA INFÂNCIA NA SAÚDE	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PRIMEIRA INFÂNCIA NA SAÚDE	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 10110	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Ação 2036	MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS FNAS	Custear atividades dos serviços de assistência social com recursos do FNAS	UNIDADE
Ação 2078	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	UNIDADE
Ação 2087	PAGAMENTO DE PRECATORIOS	PAGAMENTO DE PRECATORIOS	UNIDADE
Ação 2089	GESTAO DE BENEFICIOS EVENTUAIS	GESTAO DE BENEFICIOS EVENTUAIS	UNIDADE
Ação 2091	MANUT. FUND. MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESC-FIA	MANUT. FUND. MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESC-FIA	UNIDADE
Ação 2093	BLOCO DA PROTECAO SOCIAL BASICA(SCFV, CRAS E PAIF)	BLOCO DA PROTECAO SOCIAL BASICA	UNIDADE
Ação 2094	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CMAS)	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CMAS)	UNIDADE
Ação 2095	EXECUCAO DE EMENDAS PARLAMENTARES P/ ASSIS. SOCIAL	EXECUCAO DE EMENDAS PARLAMENTARES P/ ASSIS. SOCIAL	UNIDADE
Ação 2097	PROCADSUAS	PROCADSUAS	UNIDADE
Ação 2106	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE
Ação 2108	BLOCO DE GESTÃO DO SUAS – IGD-SUAS	BLOCO DE GESTÃO DO SUAS – IGD-SUAS	UNIDADE
Ação 2109	BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	UNIDADE
Ação 2110	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	UNIDADE
Ação 5002	PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ	PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ	UNIDADE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027 (ATIVIDADES)

Descrição		Meta	Unid. Medida	Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária	10120	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Ação 2008	MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL(MDE)	Custear as despesas com a manutenção das atividades do Ensino fundamental com recursos próprios	R\$	
Ação 2009	AMPLIAÇÃO DA INCLUSÃO DIGITAL NAS ESCOLAS	Desenvolver as ações que possibilitem uma maior inclusão digital dos alunos, aumentando a capacidade de aprendizado.	R\$	
Ação 2010	MERENDA ESCOLAR(LANCHES E GENEROS ALIMENTICIOS)	Oferecer assistência de caráter suplementar aos alunos da educação, contribuindo para seu desempenho	UNIDADE	
Ação 2011	DESENVOLVER ATIVIDADES COM RECURSOS DO FNDE	Custear as despesas com a manutenção das atividades do Ensino fundamental com recursos do FNDE (Salário Educação	R\$	
Ação 2012	MANUT. DAS ATIV. DE TRANSPORTE ESCOLAR	Oferecer assistência de caráter suplementar aos alunos da educação, contribuindo para seu desempenho	Unidade	
Ação 2017	DISTRIBUIÇÃO DE FARDAMENTO E KITS ESCOLAR	Oferecer aos alunos fardamento e Kit Escolar	Unidade	
Ação 2018	CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	Possibilitar a capacitação dos profissionais ligados à educação para desempenho de suas atividades com maior qualidade.	Unidade	
Ação 2052	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	UNIDADE	
Ação 2053	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	UNIDADE	
Ação 2054	MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - COMPL. VAAF FEB 70%	MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - COMPL. VAAF FEB 70%	UNIDADE	
Ação 2055	MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - COMPL. VAAF FEB 30%	MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - COMPL. VAAF FEB 30%	UNIDADE	
Ação 2056	MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - COMPL. VAAT FEB 70%	MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - COMPL. VAAT FEB 70%	UNIDADE	
Ação 2057	MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - COMPL. VAAT FEB 30%	MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - COMPL. VAAT FEB 30%	UNIDADE	
Ação 2064	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE	UNIDADE	
Ação 2067	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PDDE	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PDDE	UNIDADE	
Ação 2069	MANUTENCAO DA EDUCACAO - AQUISICAO DE GAS(GLP)	MANUTENCAO DA EDUCACAO - AQUISICAO DE GAS(GLP)	UNIDADE	
Ação 2070	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 70% VAAR	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 70% VAAR	UNIDADE	
Ação 2071	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 30% VAAR	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 30% VAAR	UNIDADE	
Ação 2081	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO	UNIDADE	
Ação 2086	PAGAMENTO DE PRECATORIOS	PAGAMENTO DE PRECATORIOS	UNIDADE	
Ação 5006	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE EDUCACAO INFANTIL PRIMEIRA INFANCIA	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE EDUCACAO INFANTIL PRIMEIRA INFANCIA	UNIDADE	
Ação 5008	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 70% PRIMEIRA INFANCIA	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 70% PRIMEIRA INFANCIA	UNIDADE	
Ação 5012	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 30% PRIMEIRA INFANCIA	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 30% PRIMEIRA INFANCIA	UNIDADE	
Ação 5014	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - COMPLEMENTO VAAF FEB 70% PRIMEIRA INFANCIA	MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL - COMPL.EMENTO VAAF FEB 70% PRIMEIRA INFANCIA	UNIDADE	
Ação 5016	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - COMPLEMENTO VAAF FEB 30% PRIMEIRA INFANCIA	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - COMPLEMENTO VAAF FEB 30% PRIMEIRA INFANCIA	UNIDADE	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027 (ATIVIDADES)

	Descrição	Meta	Unid. Medida
Ação 5018	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - COMPLEMENTO VAAT FEB 70% PRIMEIRA INFANCIA	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - COMPLEMENTO VAAT FEB 70% PRIMEIRA INFANCIA	UNIDADE
Ação 5022	MANUTENCAO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - COMPLEMENTO VAAT FEB 30% PRIMEIRA INFANCIA	MANUTENCAO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - COMPLEMENTO VAAT FEB 30% PRIMEIRA INFANCIA	UNIDADE
Ação 5024	MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL FUNDEB 70% VAAR PRIMEIRA INFANCIA	MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL FUNDEB 70% VAAR PRIMEIRA INFANCIA	UNIDADE
Ação 5026	MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL FUNDEB 30% VAAR PRIMEIRA INFANCIA	MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL FUNDEB 30% VAAR PRIMEIRA INFANCIA	UNIDADE
			Sub-Total R\$
			Total R\$



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027 (PROJETOS)

Descrição		Meta	Unid. Medida
Unidade Orçamentária 00001 CAMARA MUNICIPAL			
Ação 1001	CONST. REFORMA OU AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA	Const. Reforma ou Ampliação do Prédio da câmara	R\$
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 02002 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO			
Ação 1002	CONSTRUÇÃO REFORMA DO CENTRO ADMINISTRATIVO	Melhorar a infraestrutura física para Administração	R\$
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 08008 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA			
Ação 1016	CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E LOGRAD	Construir e reformar prédios e logradouro públicos	R\$
Ação 1017	IMPLANTAÇÃO . RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO	Melhorar as condições de acessibilidade com implantação e recuperação de pavimentação	R\$
Ação 1018	CONST. AMP. E REFORMA NO CEMITÉRIO PÚBLICO	Construção de espaço para velório no cemitério público	UNIDADE
Ação 1019	CONST. REF. E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES AREAS	Executar obras de Construção e ampliação de praças , parques e áreas de lazer	UNIDADE
Ação 1020	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS	Adquirir máquinas e veículos para infraestrutura.	R\$
Ação 1021	DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	Possibilitar a desapropriação, aquisição de imóveis em benefício da infraestrutura do município.	R\$
Ação 1024	OBRAS DE AMPLIAÇÃO E MELHORIAS SANITÁRIAS/ ESGOTAMENTO	Ampliação e melhoria da rede de esgotos, saneamento básico	R\$
Ação 1025	CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS E MELHORIA EM E	CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS E MELHORIA EM E	UNIDADE
Ação 1029	CONSTRUÇÃO DE GALPÃO PARA COLETA SELETIVA	Construir um galpão para os trabalhos de seleção do lixo e posterior destinação	
Ação 1032	IMPLANTACAO DE ENERGIA SOLAR EM ESTRUTURA DE SOLO	IMPLANTACAO DE ENERGIA SOLAR EM ESTRUTURA DE SOLO	IMPLANTACAO DE ENERGIA SOLAR EM ESTRUTURA DE SOLO
Ação 1035	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMP. DE CALÇADAS E CALÇADÃO	CONSTRUCAO, REFORMA E AMP. DE CALÇADAS E CALÇADÃO	UNIDADE
Ação 1036	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PORTAL	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PORTAL	UNIDADE
Ação 1038	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE MERCADO PÚBLICO	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE MERCADO PÚBLICO	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 10060 SECRETARIA MUN. DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE			
Ação 1007	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS PARA ATIVIDADES CULTURAIS	*Possibilitar a construção de espaços que sejam utilizados para atividades relacionadas a cultura (Espaço para eventos	R\$
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 10070 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER			
Ação 1008	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS POLIESPORTIVOS	*Possibilitar a ampliação de infraestrutura disponível para atividades esportivas (quadras cobertas	R\$
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 10080 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PESCA, REC. HIDRIC			



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027 (PROJETOS)

Descrição		Meta	Unid. Medida
Ação 1026	ADQUIRIR MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	Equipar o setor agrícola para melhor desenvolvimento da produção.	R\$
Ação 1027	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA HÍDRICA	Executar obras para ampliação e melhoria da capacidade hídrica do município	R\$
Ação 1028	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE MATADOURO	Possibilitar a melhoria das condições de abate dos animais e em consequência melhor qualidade dos produtos.	R\$
Ação 1031	PERFURAÇÃO DE POCOS TUBULARES	PERFURAÇÃO DE POCOS TUBULARES	PERFURAÇÃO DE POCOS TUBULARES
Ação 1034	CONSTRUÇÃO, AMPL. E REVITALIZAÇÃO DE AÇUDES	CONSTRUÇÃO, AMPL. E REVITALIZAÇÃO DE AÇUDES	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 10100 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Ação 1010	CONST. REFORMA AMPL. DAS ESTRUT. FÍSICAS DA SAÚDE	Ampliar e melhorar a infraestrutura física de atendimento à saúde, possibilitando cada vez mais um atendimento de qualidade.	UNIDADE
Ação 1011	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA O SETOR	Adquirir equipamentos e veículos para suprir as necessidades do setor de saúde	R\$
Ação 1012	AQUISIÇÃO DESAPROPIAÇÃO DE IMÓVEIS	Possibilitar a aquisição e ou desapropriação de imóveis em benefício da Saúde	R\$
Ação 1013	CONST. REFORMA E IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE	Possibilitar a implantação de academia de saúde	UNIDADE
Ação 1030	IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS	MELHORIAS SANITARIAS IMPLANTADAS	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 10110 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Ação 1014	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	Adquirir veículos para subsidiar as atividades de Assistência Social	R\$
Ação 1015	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PARA USO DA ASSISTÊNCIA SOCI	Ampliar a estrutura física para os serviços de assistência Social	R\$
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 10120 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Ação 1003	EQUIPAR AS UNIDADES ESCOLARES	Possibilitar a melhoria dos equipamentos das unidades escolares do município em vistas de um aumento na qualidade de ensino	Unidade
Ação 1004	CONSTRUIR E REFORMAR UNIDADES EDUCACIONAIS	Ampliar e melhorar a infraestrutura física das unidades educacionais do município	Unidade
Ação 1005	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E ÔNIBUS PARA EDUCAÇÃO	Adquirir veículos para o setor de educação garantindo um bom desempenho dos serviços	Unidade
Ação 1009	AQUISIÇÃO E DESAPROPIAÇÃO DE IMÓVEIS	Possibilitar a aquisição e ou desapropriação de imóveis em benefício da Educação	UNIDADE
Ação 1037	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS POLIESPORTIVOS	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS POLIESPORTIVOS	UNIDADE
Ação 5001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMEIRA INFANCIA	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMEIRA INFANCIA	UNIDADE
			Sub-Total R\$
			Total R\$



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
Lei de Diretrizes Orçamentárias - Anexo de Riscos Fiscais
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - Período: 2027

Passivos Contingentes		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	300.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	300.000,00
Dívidas em Processos de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00

Demais Riscos Fiscais Passivos		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	810.160,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	810.160,00
SUBTOTAL	810.160,00	SUBTOTAL	810.160,00
TOTAL	1.110.160,00	TOTAL	1.110.160,00

CICERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO
Gestor



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 29 DE MAIO DE 2026

Dê-se ciência;
Publica-se;
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Alcantil – PB, de 29 de maio de 2026.

CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO
Prefeito Constitucional de Alcantil – PB

SEMANÁRIO OFICIAL
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE ALCANTIL
GABINETE DO PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO: CÍCERO JOSE FERNANDES DO CARMO

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DE 01 DE JANEIRO DE 1997

O Semanário Oficial é uma publicação semanal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Alcantil-PB.

ENDEREÇO

Avenida São Jose, 786 - Centro – Alcantil - Paraíba Cep: 58.460.000 - CNPJ Nº 01.612.470/0001-79.